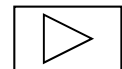


*A formação do perfil
constitucional do
Ministério Público*

**Hugo Nigro Mazzilli
2013**

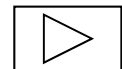
Veremos:

- ✱ Como o Ministério Público alcançou seu atual perfil constitucional ?
- ✱ Qual a participação que teve nisso o Ministério Público de São Paulo ?
- ✱ Análise do momento atual que vivemos



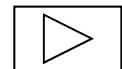
Evolução do MP...

- ✿ o MP brasileiro
 - ✿ Brasil Colônia ← MP português
 - ✿ Constituição do Império
 - ✿ República – Campos Salles
 - ✿ MP como instituição
 - ✿ Dia estadual do Ministério Público: 13-02
 - ✿ Dia nacional do Ministério Público: 14-12



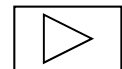
Ontem e hoje

- ★ **Antes** – órgão do Poder Executivo, PGJ demissível *ad nutum*, designações discricionárias, papel mínimo na CF, MP não tinha perfil nacional
- ★ **Hoje** – órgão autônomo, garantias de Poder, independência funcional, elevado *status* constitucional – parcela da soberania do Estado



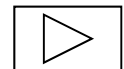
Evolução / SP...

- ✱ 1930 (Laudo de Camargo) – SP foi o primeiro a estabelecer garantias de acesso em carreira, estabilidade
- ✱ 1946 – CF estendeu isso ao Ministério Público brasileiro
- ✱ 1947 – CE – proibição da advocacia – origem da equiparação remuneratória
- ✱ 1954 – Lei Áurea do MP – Lucas Garcez – lista tríplice (dentro da carreira) → Governador + CGMP



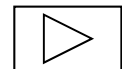
Evolução (SP / País)

- ✱ 1977 – EC – necessidade de uma lei complementar – caráter nacional
- ✱ Daí, a LC 40/81 – primeira lei nacional – grande contribuição paulista (14/12)
- ✱ Mandato PGJ – LC 304/82
- ✱ Defesa coletiva – LACP + inq. civil (Lei n. 7.347/85)



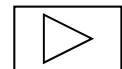
O Ministério Público moderno

- ✿ Como chegamos à situação atual
 - ✿ A Constituinte de 88
 - ✿ A Constituinte estadual de 89
 - ✿ → LOMPU, LONMP, LOEMP



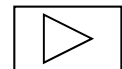
Fase pré-constituente

- ✱ Fim da Ditadura militar...
 - mudança de regime que se avizinhava
 - mobilização da sociedade
 - reconstitucionalização do País
- ✱ Ministério Público devia preparar-se...
 - ✱ Presidência CONAMP
 - ✱ Congresso Nacional MP SP (1985)
 - ✱ Levar proposta – Carta de Curitiba (1986)
 - ✱ **Assembleias Constituintes** de 1988 e 1989



Constituinte de 88

- ✱ Subcomissão do Poder Judiciário e MP (Plínio Sampaio)
- ✱ O relator-geral (Bernardo Cabral)
- ✱ “Centrão” → 07-04-88, salvo destaques...
- ✱ 350 votos favoráveis, 12 contra, 21 abstenções (12-04-88)
- ✱ CONAMP / Ibsen Pinheiro / Theodoro Mendes
- ✱ O texto final (garantias / vedações / principais funções e instrumentos)





✿ Constituição de 1988:

- ✿ “um perfil único para o Ministério Público brasileiro”
- ✿ “resta ver se o Ministério Público se desincumbe dos seus misteres, para uma atuação serena, segura e imparcial, bem como destemida, sem ser temerária, destinada só à defesa do interesse público”

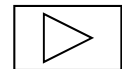
(HNM 1988)

✿ 25 anos depois: PEC 37/11

- ✿ Rejeitada por 430 x 9 x 2
- ✿ Força do Ministério Público? → sociedade

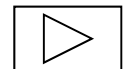
Posição à parte

- ✱ “Das funções essenciais à Justiça”
- ✱ Natureza jurídica (**administrativa**)
- ✱ Caráter nacional
- ✱ Garantias de Poder
 - ✱ Predicamentos / vedações
 - ✱ Autonomias
 - ✱ Iniciativa de lei
 - ✱ Parcela da soberania
 - ✱ Crimes de responsabilidade do Presidente
(x o livre exercício do MP – art. 85, II, CF)
 - ✱ proibição de disciplina por Med. Prov. (EC n. 32/01)
 - ✱ Mesmo estatuto que a Magistratura (EC n. 45/04)



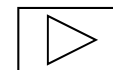
Tudo mudou

- ✱ Um dos MPs mais avançados
- ✱ Garantias de Poder de Estado
- ✱ Acentuou-se o caráter nacional do MP
- ✱ Autonomias, independência funcional
- ✱ Limites ao PGJ (promotor natural)
- ✱ Poderes investigatórios diretos
- ✱ Defesa do cidadão
- ✱ Defesa coletiva



Ministério Público na CF

- ✿ Órgão do Estado → instituição
- ✿ Preservação da inércia do PJ
- ✿ Art. 127 *caput* da CF
 - Conceito** (baseado nas **finalidades** institucionais)
 - **Defesa** da ordem jurídica / regime democrático / interesses sociais e individuais indisponíveis
- ✿ ∴ Principais funções → combater a criminalidade, defender interesses sociais (todos) e individuais (quando indisponíveis)



E o MP continua mudando

- ✱ Momento não de usufruir mas de por em prática as conquistas
- ✱ Dedicção à instituição e à coletividade
- ✱ Mais poderes, mas mais responsabilidades
- ✱ Continuar criando, produzindo

Atuação ponderada e técnica



Internet...

www.mazzilli.com.br

- Notas breves...